

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2018

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA E DO DESENVOLVIMENTO
URBANO – SEINFRA
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54020/2018

SETOR	4.1.00.00/SUSR – Superintendência de Sistemas Regionais de Água
TIPO	MENOR PREÇO POR LOTE
BASE LEGAL	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão e o Decreto nº 5.450 de maio de 2005, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como a Lei Estadual nº 5.280 de 29 de novembro de 2004 e os Decretos Estaduais nºs 22.619 e 22.620, de 18 de dezembro de 2003 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, REFERENTE A MOTORISTAS DE CAMINHÃO BASCULANTE, CAMINHÃO MECÂNICO OPERACIONAL E OPERADOR DE MÁQUINA, PARA AS UNIDADES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE-DESO, LOCALIZADAS NA GRANDE ARACAJU E NO INTERIOR DO ESTADO.

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:00 horas do dia 02 de maio de 2018.

ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 18 de maio de 2018 às 08:15 horas.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: dia 18 de maio de 2018 às 08:30 horas.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

- **www.licitacoes-e.com.br**
- **www.deso-se.com.br**

- **PREGOEIRO(A): WILMA PENNA CALASANS**

- Telefax: (0xx79)-3226-1138.

- Endereço: Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13 de Julho – CEP: 49.020-380 – Aracaju/SE – Sala anexa a Comissão Permanente de Licitação – CPL/DESO.

OBSERVAÇÃO: O texto do Edital também estará disponível no endereço da DESO acima citado, para consultas.

LOCAL: **www.licitacoes-e.com.br**

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54020/2018 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2018

1.0 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, através deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 077 de 06 de julho de 2015, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme especificações detalhadas constantes do ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro efetivo da Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.

1.3 - Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 que instituiu a modalidade Pregão e o Decreto nº 5.450/05, a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, bem como os Decretos Estaduais nºs 22.619 e 22.620, de 18 de dezembro de 2003 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

2.0 – DO OBJETO:

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, REFERENTE A MOTORISTAS DE CAMINHÃO BASCULANTE, CAMINHÃO MECÂNICO OPERACIONAL E OPERADOR DE MÁQUINA, PARA AS UNIDADES DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, LOCALIZADAS NA GRANDE ARACAJU E NO INTERIOR DO ESTADO**, de acordo com as condições e especificações constantes do ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.

2.2- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVO E JORNADA DE TRABALHO

2.2.1- De acordo com o **item 4** do TERMO DE REFERÊNCIA

3.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 - Os Recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes desta licitação, são provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

4.0 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:

4.1 - Observado o prazo legal de até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, os interessados poderão pedir esclarecimentos por *e-mail* (**pregao@deso-se.com.br**), informando o número da licitação.

5.0 – DA IMPUGNAÇÃO:

5.1 - Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, dirigindo a impugnação ao seguinte endereço: Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro 13

de Julho – CEP: 49.020-380 – Aracaju/SE – Sala anexa a Comissão Permanente de Licitação – CPL/DESO, ou por e-mail (pregao@deso-se.com.br).

6.0 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1 – Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seu anexo.

6.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1 - Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

6.2.2 - Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária, impedimento de licitar e/ou contratar com a DESO ou outras penalidades impostas por qualquer órgão da Administração Pública motivada pelas hipóteses previstas no artigo 7º da lei 10.520/2002, e do artigo 87, da Lei n. 8.666/93;

6.2.2.1 - O pregoeiro para cumprimento do item acima deverá consultar o portal www.deso-se.com.br na aba 'fornecedores penalizados'.

6.2.2.2 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da empresa licitante.

6.2.3 - Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;

6.2.4 - Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

6.2.5 - Empresa ou entidade cujos dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, sejam acionistas da DESO, detentor de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, bem como dirigentes, empregados ou membros da sua Comissão Permanente de Licitações.

7.0 – REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- 7.1.1 - Coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- 7.1.2 - Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 7.1.3 - Abrir as propostas de preços;
- 7.1.4 - Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 7.1.5 - Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 7.1.6 - Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- 7.1.7 - Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- 7.1.8 - Declarar o vencedor;
- 7.1.9 - Receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
- 7.1.10 - Elaborar a ata da sessão;
- 7.1.11 - Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8.0 – CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

8.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País. (§ 1º, Art. 4º, do Decreto Estadual nº 22.620/2003).

8.1.1 - A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial dos sites "www.licitacoes-e.com.br" ou "www.bb.com.br", opção "**Acesso Identificado**".

8.2 - A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

8.3 - As licitantes deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no www.licitacoes-e.com.br.

8.4 - Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à DESO ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.0 – PARTICIPAÇÃO:

9.1 - A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no site www.licitacoes-e.com.br ou www.bb.com.br opção "**Acesso Identificado**", observando data e horário limite estabelecidos.

9.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3 - Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos LICITANTES para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.3.1 - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

10.0 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

10.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor dos serviços será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 - Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, a LICITANTE deverá fazer conforme o TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO VI deste Edital.

10.2.1 - Os preços dos serviços a serem contratados terão como valor global máximo para o período de 12 meses, os indicados no **item 8** do TERMO DE REFERENCIA.

10.2.2- Nos preços propostos já deverão estar inclusos todos os custos necessários para a prestação de serviços objeto de licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta.

10.2.3- A proposta de preço será considerada completa e abrangerá todos os custos necessários à prestação dos serviços.

10.2.4 - Os preços unitários apresentados na planilha, multiplicados pelas quantidades correspondentes, deverão ser exatamente iguais aos preços totais. Caso haja divergência, serão considerados os preços unitários apresentados, com duas casas decimais.

10.2.5 - Prazo contratual e de execução dos serviços: **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98, sendo estes serviços de natureza contínua.

10.2.6 - O **prazo de validade da proposta** não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data do Início da Sessão de Disputa de Preços, suspendendo-se este **prazo** na hipótese de interposição de recurso administrativo ou judicial. Neste caso a DESO prorrogará o prazo de validade das Propostas, pelo tempo necessário à conclusão dos Recursos.

10.2.7 - Será exigida Garantia Contratual ficando a critério da LICITANTE VENCEDORA a escolha da modalidade, conforme consta do **item 23** deste Edital.

11.0 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E DOS LANCES:

11.1 - A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo **site** já indicado no item 9.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

11.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes das LICITANTES deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

11.2.1 - Serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

11.2.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

11.3 - Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

11.4 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, no prazo previsto para encerramento. Após o esgotamento do prazo da sessão principal, transcorrerá período de tempo randômico, de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

11.5 - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.0 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

12.1 - Menor preço por LOTE.

12.2 - Para efeito de valoração do lote, deverá ser considerada a prestação do serviço no quantitativo especificado pelo período de 12 meses.

12.3 - Serão adotados os seguintes critérios de julgamento da composição de custos na Licitação:

12.3.1 Avaliação das planilhas de composição de custos para verificar a exequibilidade e a economicidade das propostas de serviços.

12.3.2 Critérios objetivos, na forma de percentuais mínimos incidentes sobre a remuneração e os encargos sociais, indicados no Termo de Referência, para o julgamento da exequibilidade e da economicidade das propostas.

12.4 - Serão adotadas as seguintes diretrizes para a avaliação das planilhas de custos:

12.4.1 Remuneração:

12.4.1.1 Será observado o salário indicado no Termo de Referência como valor mínimo aceitável para o salário.

12.4.1.2 Deverá compor a remuneração os adicionais pertinentes a função contratada, conforme disposições legais.

12.4.2 Encargos Sociais:

12.4.2.1 Os percentuais indicados para os encargos sociais do Grupo A são definidos em lei. A cotação de valores abaixo daqueles percentuais ensejará a desclassificação da proponente, salvo justificativa apresentada pelo interessado e aceita pela DESO.

12.4.2.2 Os percentuais a serem indicados no Termo de Referência para os encargos sociais do Grupo B, devem representar alíquotas mínimas de segurança para a contratação.

12.4.2.3 Os percentuais indicados para os itens "férias" e "13 salário" representam alíquotas mínimas definidas em lei. A cotação de valores abaixo daqueles percentuais ensejará a desclassificação da proponente, salvo justificativa apresentada pelo

interessado e aceita pela DESO.

12.4.2.4 O percentual indicado para o item "indenização complementar" corresponderá à multa de 40% sobre o FGTS acrescido da contribuição social do empregador, de 10% sobre o FGTS, instituída pela Lei Complementar 110/2001. Considera-se que, ao final do contrato, todos os empregados da contratada serão despedidos sem justa causa. Esses possíveis custos devem estar previstos na composição total do preço dos serviços.

12.4.2.5 Os percentuais a serem indicados para os itens "aviso prévio indenizado" e "indenização adicional" devem representar alíquotas mínimas de segurança para a contratação. A cotação de valores abaixo do nível mínimo de segurança do contrato e ensejará o afastamento da proposta.

12.5.3 Insumos:

12.5.3.1 Os itens componentes dos insumos devem observar as exigências de lei, da convenção coletiva aplicável, bem como das necessidades do serviço, sob pena de afastamento da proposta no caso de descumprimento destas observações.

12.5.4 BDI:

12.5.4.1 A composição do BDI (Demais Componentes) é de livre estipulação por parte dos licitantes.

12.5.5 Tributos:

12.5.5.1 Os licitantes deverão indicar tão somente as alíquotas e os valores do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), do programa de integração social (PIS) e da contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS).

12.5.5.2 As alíquotas do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS), do programa de integração social (PIS) e da contribuição para financiamento da seguridade social (COFINS) incidem sobre o FATURAMENTO, ou seja, sobre o preço total dos serviços. **Para o ISS deverá ser adotada a alíquota padrão de 5%, sendo no faturamento apurada a alíquota do município de prestação de serviço, para definição do valor a ser faturado.**

12.6 - A Proposta de Preços deverá contemplar todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas previstos na legislação vigente bem como os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho vigente, celebrada entre o SINDECESE - Sindicato dos Empregados de Condomínios e Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe e o SEAC - Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado de Sergipe, e o SINDTRES - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SERGIPE e só deverão ser cotados os insumos constantes na convenção coletiva da categoria, ou legislação vigente utilizada para elaboração da planilha

12.7 A variação de custo total prevista (10%) será utilizada para pagamento de despesas relacionadas a prestação de serviço que vierem a acontecer no decorrer do contrato, como adicionais de insalubridade, adicionais noturnos, horas extras, e etc. A utilização e faturamento destes valores somente será possível após aprovação do gestor do Contrato.

12.8 Serão DESCLASSIFICADAS as propostas escritas que:

12.8.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus

Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes.

12.8.2. Opuserem-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários.

12.8.3 Ofertarem propostas com valores superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado.

12.8.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

12.8.4.1 Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade.

12.8.4.2 Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho.

12.8.4.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social.

12.8.4.4 Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares.

12.8.4.5 Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.

12.8.4.6 Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal.

12.8.4.7 Demais verificações que por ventura se fizerem necessárias.

12.8.4.8 Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.

12.8.4.9 Oferecer propostas alternativas.

12.8.4.10 - Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos no Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.9 - RECURSO - O interesse da LICITANTE em interpor recurso deverá ser manifestado por intermédio do sistema eletrônico, imediatamente, ou seja, em até 24 (vinte e quatro) horas, após a **Declaração do vencedor** da fase competitiva do Pregão. O encaminhamento de memorial e contrarrazões será exclusivamente por endereço eletrônico, sendo facultado o envio do original, observado o prazo de 3 (três) dias.

12.9.1 - A falta de manifestação, imediata e motivada, importará à preclusão do direito de recurso.

12.9.2 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

12.9.3 - Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.

12.10 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado a Empresa que apresentar a proposta ou lance de menor preço.

12.11 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular, estará sujeito às penalidades previstas no **ITEM 21.0**. Neste caso, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos PROPONENTES, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado.

13.0 – EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

13.1 - A licitante melhor classificada deverá apresentar em até 02 (duas) horas, após o encerramento da disputa ou de sua convocação, por e-mail: pregao@deso-se.com.br (os arquivos não poderão ultrapassar 9 (nove) MB), ou fax (79) 3226-1138, cópia da **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO** na forma do § 2º do artigo 32 da Lei nº 8.666/93, conforme **modelo do ANEXO I** deste Edital e cópia da sua Proposta de Preços em conformidade com o Item 10.0 e subitem 12.3 do Edital.

13.2 - Posteriormente, observando o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data da realização do Pregão, o encaminhamento dos originais ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por cópia não autenticada, mediante a exibição dos originais para conferência por parte do Pregoeiro ou através de exemplares publicados em órgãos da Imprensa Oficial, os documentos previstos nos subitens abaixo, para o seguinte endereço: DESO – Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro 13 de Julho – Aracaju/SE, CEP: 49.020-380.

13.3 - Habilitação Jurídica:

13.3.1 – Comprovação da condição de Microempresa (**ME**) ou Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), por meio das informações contidas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, acessível no sítio **www.receita.fazenda.gov.br**.

13.3.2 - Registro comercial, no caso de empresa individual;

13.3.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;

13.4 - Regularidade Fiscal:

13.4.1 - Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital;

13.4.2 - Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, **de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

13.4.3 - Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

14.4.4 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo

Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

13.4.5 - A LICITANTE que optar pelo seu domicílio, deverá apresentar toda documentação exigida nos subitens acima do mesmo domicílio. Se escolher a sua sede, deverá apresentar todos os documentos acima exigidos referentes à sua sede.

13.4.6 - Não serão analisadas restrições na apresentação da documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal de **microempresa e empresa de pequeno porte**, TODAVIA, havendo alguma restrição na documentação, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a regularização da documentação, do pagamento ou parcelamento do débito, bem como emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a LICITANTE for declarada vencedora do certame.

13.5 - Regularidade Trabalhista

13.5.1 - Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

13.6 – Qualificação Técnica

13.6.1 – Comprovação de capacitação técnico-operacional da licitante (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio de atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devendo os mesmos estarem registrados no CRA – Conselho Regional de Administração ou na entidade profissional competente, quando a lei assim o exigir;

13.6.1.1- O desempenho de atividade pertinente e compatível a que alude o item anterior será verificada por dados que possibilitem a aferição da prestação de serviço, quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo.

13.6.2 -Registro da empresa no CRA (Conselho Regional de Administração) ou na entidade profissional competente;

13.6.3 - Declaração fornecida pela licitante, informando que todos funcionários que prestarão serviço à DESO, possuirão a qualificação, EPI's e treinamentos obrigatórios, exigidos no Termo de Referência, Acordos e Convenções Coletivas e na legislação vigente.

13.7 – Qualificação Econômico-Financeira

13.7.1- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

➔ Para as sociedades anônimas, cópia autenticada da publicação em Diário Oficial.

→ Para as demais empresas, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário onde foram transcritos o balanço patrimonial e a documentação do resultado do último exercício social, com os respectivos termos de abertura e encerramentos registrados na Junta Comercial.

→ Para as empresas constituídas a menos de um ano será exigido apenas o balanço de abertura e demonstrações contábeis na forma da lei.

→ No caso de ME/EPP, desde que optante pelo simples, será exigido comprovante de entrega do SPED CONTÁBIL.

13.7.2- A capacidade econômico-financeira será verificada através de:

a) Liquidez Corrente ($LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$) > 1,20.

b) Liquidez Geral $[(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})] > 1,10$.

c) Grau de Endividamento Geral $[GEG = (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) / \text{Ativo total}] < 0,50$.

13.7.3- Comprovação que possui patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado para a contratação.

13.7.4 – Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da LICITANTE.

13.8 - A LICITANTE deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR**, conforme **modelo do ANEXO II**, deste Edital;

13.9 - DECLARAÇÃO formal de que leu, tomou conhecimento e aceita todas as normas e exigências contidas neste Edital e seus anexos, conforme **modelo do ANEXO III**, deste Edital.

13.10 - Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente na data da sessão pública de disputa de preços, mesmo que a LICITANTE venha a ser convocado em data posterior, sendo considerado o consignado em cada Certidão. No caso de não consignação do prazo de sua validade, este será de 90 (noventa) dias.

13.11 - A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da LICITANTE, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

13.12 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da LICITANTE, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa LICITANTE. **Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.**

13.13 - Sugere-se que as cópias apresentadas já venham autenticadas por cartório, com vistas à agilização dos procedimentos de análise da documentação.

13.14 - O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da LICITANTE, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

13.15 - A LICITANTE deverá indicar, formalmente, o nome e CNPF da pessoa que assinará o Contrato, bem como a conta bancária em que os pagamentos deverão ser efetuados.

13.16 - A LICITANTE que apresentar documentação em desacordo com o solicitado no Item **13.0** e seus subitens **13.1** ao **13.10**, será **inabilitada**.

14.0 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1 - Não sendo interposto recurso, o pregoeiro fará a adjudicação à LICITANTE vencedor, após o que encaminhará à autoridade competente para homologação da licitação.

14.2 - Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, homologando em favor da LICITANTE vencedor.

14.3 - Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular **no ato de assinatura do Termo Contratual**, estará sujeito às penalidades previstas no **Item 21.0**. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação das PROPONENTES, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se for o caso, assinar o Termo de Contrato.

15.0 – DA CONTRATAÇÃO:

15.1 - A LICITANTE VENCEDORA será convocada para assinatura do Contrato decorrente do presente Pregão nos termos do item 3.2 da CLÁUSULA III, da minuta do Contrato, elemento integrante deste Edital, momento em que deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), CRF (FGTS) e a Certidão Negativa de Tributos Municipais (ISSQN), no prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação. Será firmado Contrato com a LICITANTE VENCEDORA, cuja vigência será de **12 (doze) meses**.

15.1.1 - A empresa deverá comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, por escrito, para assinatura do Contrato.

15.1.2 - Decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do Contrato, observado o disposto no § 1º do art. 64 da Lei 8.666/93, e não tendo a empresa vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito à contratação e após processo administrativo, assegurado ao contraditório e a ampla defesa, estará sujeita às penalidades previstas no **Item 21.0** deste edital.

15.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou do seu não comparecimento para assinatura do Contrato, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, será aplicado o disposto no inciso XXVI, do artigo 11, do Decreto Estadual nº 22.619/2003, com a convocação da LICITANTE que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidas as exigências de habilitação elencadas no **Item 13.0**, deste edital.

15.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com a CONTRATANTE, observado as ofertas anteriormente apresentadas pelos LICITANTES, bem como o disposto nos incisos XVII, XVIII, XXVI e XXVII do artigo 11 do Decreto Estadual nº 22.619/2003, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis a LICITANTE que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

15.3 - Qualquer entendimento relevante entre a CONTRATANTE e a LICITANTE VENCEDORA será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.

15.4 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

15.4.1 - Por inadimplemento das Cláusulas contratuais;

15.4.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato;

15.4.3 - Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.4.4 - Quando ocorrer interesse público, a DESO poderá rescindir unilateralmente o contrato informal, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei supracitada, nos termos do art. 58, II, combinado com o § 3º do art. 62, do mesmo Estatuto Licitatório.

16.0 - DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA REPACTUAÇÃO

16.1- O preço será irreeajustável.

16.2- Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

16.3- Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

16.4- A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

16.5- O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, sendo que:

I. Quanto aos insumos, o limite máximo de referência será estabelecido com a aplicação do percentual relativo à variação do IGP/DI-FGV, ou qualquer outro índice que vier substituí-lo, conforme determinar a legislação pertinente;

II. Em relação aos salários, a revisão do seu preço observará as alterações sofridas pela citada convenção ou acordo coletivo de trabalho.

16.6- As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração da alteração dos custos por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação ou da indicação do índice oficial adotado como parâmetro, conforme for o caso.

16.7- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial com exceção daqueles incluídos por dispositivos legais e/ou convenções e acordos coletivos.

16.8- A contratada poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

16.9- Caso a Contratada não solicite a repactuação no prazo estipulado acima, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

17.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA:

17.1 - A Licitante vencedora, além do fornecimento da mão de obra necessária para perfeita execução dos serviços contratados e, dos encargos resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, obriga-se a:

17.1.1- Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

17.1.2- Prestar serviços nas instalações designadas pela DESO;

17.1.3- Manter sede, filial ou escritório na cidade de Aracaju/SE, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

17.1.3.1- A licitante vencedora deverá comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

17.1.4- Comunicar à DESO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

17.1.5- Responder pelos danos causados diretamente à DESO ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DESO.

17.1.6- Compor estrutura de trabalho e alocar recursos humanos adequados para o atendimento dos serviços, de modo que não ocorra interrupção nos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados.

17.1.7- Disponibilizar um mínimo de 1/12 do quantitativo do quadro de funcionários, para compor o quadro reserva, visando à substituição de seus funcionários quando das ausências citadas no item anterior, a fim de que os serviços contratados não sofram solução de continuidade. Em caso de não substituição dos empregados, os custos relativos a estes profissionais, no período de sua ausência, serão glosados da fatura, sendo passível de aplicação das sanções previstas no Contrato

17.1.8- O empregado devolvido não poderá cumprir aviso prévio trabalhando na Contratante, salvo por decisão do gestor do Contrato.

17.1.9- Responsabilizar-se pelo registro de ponto e controle de frequência de seus empregados, nos termos da legislação vigente.

17.1.10- Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta. Os empregados permanecerão durante o expediente, devidamente uniformizados, com identificação no fardamento e portanto crachá.

17.1.11- Substituir os fardamentos que apresentarem defeitos ou desgastes, independentes do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Contratante ou mesmo para os empregados.

17.1.12- Obriga-se a manter dois supervisores (um para Grande Aracaju e outro para o Interior), sem ônus para a Contratante, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, com atribuições exclusivas junto ao Contrato da DESO, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, além de responsabilizar-se pela entrega de vale-transporte, contracheques, etc. Estes supervisores terão a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.

17.1.13- Cumprir e fazer com que seus funcionários cumpram as normas de segurança do trabalho, disciplinares e demais regulamentos da Contratante e dos locais de prestação de serviço, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiveram contato no local de execução dos serviços.

17.1.14- Apresentar cópias autenticadas da GFIP, FGTS e Folha de Pagamento paga, referente ao mês vencido, sendo as mesmas, apresentadas com a Nota Fiscal da prestação dos serviços do mês corrente. O referido documento deverá constar somente o nome do pessoal contratado pertinente ao objeto desta contratação.

17.1.15- Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidente de trabalho, demissões, vales-transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamento sob o argumento de eventual atraso no pagamento do contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade da Contratante para tentar eximir-se destas obrigações.

17.1.16- Entregar até o último dia útil do mês anterior da prestação dos serviços, **todos** os vales-transporte e vales-alimentação referentes ao mês subsequente aos empregados que prestaram serviço.

17.1.17- Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados aos serviços objeto da licitação, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a licitante vencedora à aplicação das penalidades mais severas previstas em edital e no contrato.

17.1.18- Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos.

17.1.19- Promover cursos de reciclagem para os profissionais contratados para execução dos serviços, sempre em comum acordo com a Contratante.

17.1.20- Comunicar imediatamente o desligamento de empregado utilizado na execução do contrato, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual do empregado demitido.

17.1.21- Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a execução do objeto, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados.

17.1.22- Responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito e taxas que venham a ser instituídas e/ou cobradas posteriormente, bem como as penalidades de infrações e crimes de trânsito que deverá responder civil ou criminalmente, quando da comprovação na condução do veículo por empregado da licitante vencedora. O pagamento deverá ser efetuado até a data de vencimento do documento, devendo ser encaminhado o comprovante de quitação para a Contratada.

17.1.23- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), devendo comunicar a contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

17.1.24- Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Contas.

17.1.25- Apresentar, sempre que solicitado pela gestão do contrato, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e recolhimentos dos encargos sociais.

17.1.26- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.

17.1.27- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante.

17.1.28- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada.

17.1.29- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas no desempenho das suas funções, podendo a Contratante solicitar a substituição daquelas cujas condutas, a seu critério, sejam julgadas inconvenientes, ou não atenda as necessidades dos serviços.

17.1.30- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

18.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1 - Além das obrigações provenientes da Lei 8.666/93, incumbe à DESO:

18.1.1- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa efetuar os serviços dentro das normas do contrato;

18.1.2- Efetuar os pagamentos dentro do prazo previsto no instrumento contratual, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou faturas, devidamente atestadas pela 4.1.00.00/SUSR;

18.1.3- Fiscalizar o fiel cumprimento do instrumento contratual;

18.1.4- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso;

18.1.5- Notificar, por escrito, a Contratada sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

19.0 – DO PAGAMENTO:

19.1 - Os serviços objeto deste Edital serão pagos mensalmente, mediante apresentação à 4.1.00.00/SUSR de Faturas/Nota fiscal, com o mesmo CNPJ constante do Contrato, acompanhadas da documentação exigida para quitação e descritas abaixo, que após conferidas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento, em **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data de entrada da fatura no protocolo da DESO.

19.2 - Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

19.3- Sobre os valores referentes à prestação de serviços, serão retidos na fonte pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, em conformidade com a legislação vigente, os percentuais correspondentes aos tributos, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas apresentando juntamente das notas, as guias para recolhimento dos mesmos.

19.4- Fica estabelecido, ainda, que o pagamento a ser realizado pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** somente será liberado mediante apresentação, pela Contratada, das guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiveram prestando serviço para a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**.

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa CONTRATADA.

b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, **de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

e) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E nº 21/2015, de 22/10/2015;

f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, bem como:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos re-

cebimentos do mês anterior, identificando o serviço (a partir do 2º pagamento);

- Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISS, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão (a partir do 2º pagamento).

g) Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

h) Declaração da LICITANTE VENCEDORA, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada (quando do 1º pagamento);

19.5 - É de inteira responsabilidade da LICITANTE VENCEDORA a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

19.6 - A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

19.7 - Caso a LICITANTE VENCEDORA seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

19.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

19.9 - Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

19.10 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

19.11 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item 19.1 acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

19.12 - Havendo requerimento do contratado, para o caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, ou seja, antes do 30º dia, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

19.13 - A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela LICITANTE VENCEDORA, no caso de inadimplência do Contrato.

20.0 – DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO:

20.1- Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- 20.1.1 - Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;
- 20.1.2 - Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;
- 20.1.3 - Deixar de apresentar declaração que tem contabilidade regularizada e cópia do Diário Contábil;
- 20.1.4 - Erro ou vício das faturas;
- 20.1.5 - Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

20.2 - Na ocorrência da hipótese prevista no subitem 20.1.4 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

21.0 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1 – Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a DESO poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

21.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o contratado que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- b) não mantiver proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

21.3 - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a DESO.

21.4 -A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

22 – DAS MULTAS:

22.1- A Contratada sofrerá penalidade nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas: 1% (um por cento) do valor da Fatura Mensal, por transgressão;
- b) Pelo não execução dos Serviços: 2% (um por cento) da Fatura Mensal, por transgressão.

22.2- Todas as multas serão impostas administrativamente pela 4.1.00.00/SUSR e deverão ser recolhidas à Tesouraria da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, em até 24 (vinte e quatro) horas de sua aplicação e caso assim não proceda a Contratada,

poderá a Contratante descontar o valor da multa da importância porventura devida na Fatura de prestação de serviços.

22.3- As multas a que porventura a Contratada der causa, serão descontadas no primeiro documento de cobrança por ela apresentada, após a aplicação da penalidade ou dos subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente;

22.4- Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

22.5- A Contratada não incorrerá em multa quanto o descumprimento dos horários estabelecidos no contrato, resultar de Instruções da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, as quais deverão, obrigatoriamente, serem registradas;

22.6- As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas na legislação, nem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos causados a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, ou consequências de inadimplemento das condições ajustadas;

22.7- A Contratada poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação, podendo ser mantida ou relevada a sua aplicação.

23 – DA GARANTIA CONTRATUAL:

23.1 - A empresa CONTRATADA, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, **no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviço**, a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor Contratual, em uma das seguintes modalidades: 1 – Caução em Dinheiro ou Títulos da Dívida Pública; 2 – Seguro Garantia; 3 – Fiança Bancária.

23.2 – Caso a Garantia prestada pela CONTRATADA seja em moeda corrente, será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

23.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

23.4 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à CONTRATADA.

23.5 – Se, por qualquer razão, durante a execução do objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

23.6 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a CONTRATADA solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.

23.7 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

12.8 - A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, inclu-

do a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

23.9 – No caso das rescisões a devolução da Garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei nº 8.666/93.

23.10 – A garantia prestada pela CONTRATADA, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS”.

23.11 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela CONTRATADA, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

23.12 - Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação, durante a execução contratual, do prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO.

24- DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS RESULTADOS

24.1- O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços serão realizados pelas células executivas e assessorias onde forem lotados os prestadores de serviço. Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:

24.1.1- Solicitar da Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

24.2- Assegurar-se que o número de empregados alocados ao serviço pela Contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;

24.3- Documentar em registro próprio firmado acompanhado do preposto da Contratada, as ocorrências havidas e a frequência dos empregados;

24.4- Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Contratada, compatível com os registros previstos no item anterior, no que se refere a execução dos serviços;

24.5- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

24.6- A fiscalização exercida no interesse da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade da Contratante;

24.7- É vedado à Contratante e seu representante exercerem poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

24.8- A DESO não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas ou inerentes a função;

24.9- A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** prestará informações à Contratada que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços, resolvendo os casos omissos no Contrato;

24.10- Os entendimentos entre a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** e a Contratada serão sempre por escrito, ressalvados os casos de urgência na adoção de medidas que se não tomadas poderão ocasionar prejuízos a Contratante, nesses casos, deverão ser confirmadas posteriormente, por escrito, dentro de 72 (setenta e duas) horas;

24.11- A 4.1.00.00/SUSR terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da Contratada;

24.12- Dentro dessa perspectiva, serão adotados como critérios de controle e registros:

24.12.1- A prestação dos serviços pela Contratada, nos termos do Contrato e eventuais aditamentos, bem como disposições legais e regulamentares pertinentes;

24.12.2- A completa execução dos serviços, assumindo a Contratada todos os ônus e responsabilidades necessárias;

24.12.3- A existência e atuação do preposto indicado pela Contratada, a quem a Contratante possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas;

24.12.4- O prazo para a regularização dos serviços quando for constatada qualquer anormalidade, inclusive de ordem funcional;

24.13- Serão utilizados como parâmetros para medição e/ou verificação dos resultados, os critérios de controle e registros acima enumerados. Tais parâmetros serão utilizados para exercer a fiscalização do Contrato.

24.14- Com vistas a facilitar o trabalho de fiscalização, bem como o bom andamento dos serviços, a contratada deverá manter um escritório em Aracaju com instalações físicas e pessoal adequados para o funcionamento das estruturas de controle e supervisão dos serviços, com toda a documentação relativa ao pessoal envolvido na prestação de serviço à DESO. Deverá ser disponibilizado telefone para contato a qualquer dia e horário para atendimento/informe de ocorrências envolvendo os prestadores de serviços.

25.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

25.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a DESO, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

25.2 - As Proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a DESO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.3 - A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.4 - Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na DESO.

25.5 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

25.6 - É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.7 - O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.8 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os Proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos Proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

25.10 - A participação das Proponentes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.

25.11 - Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos Licitantes do pregão eletrônico.

25.12 - A Proponente Vencedora é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do Contrato;

25.13 - A Proponente Vencedora deverá cumprir, além do estabelecido pelo Ministério do Trabalho e pela Consolidação das Leis do Trabalho, as regulamentações e instruções estabelecidas por esta Companhia;

25.14- A Proponente Vencedora se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

25.15 - A Proponente Vencedora obriga-se a executar os serviços em estrita obediência às especificações descritas no Termo de Referência deste Edital, independentemente de sua transcrição no bojo do Contrato;

25.16 - Os empregados da Proponente Vencedora não manterão nenhum vínculo empregatício com a DESO, e nenhuma subordinação aos gestores DESO.

25.17 - Não será permitido à Proponente Vencedora, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir a execução dos serviços objeto do Contrato.

25.18 - Desde que haja prévia aquiescência da DESO, será permitida a fusão, cisão ou incorporação da Proponente Vencedora. A autorização dependerá sempre das circunstâncias e de cada caso, em particular, observando-se sempre as condições técnicas, financeiras, jurídicas e econômicas da empresa cessionária.

25.19 - A inadimplência da Proponente Vencedora com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula, no que lhe couber, não transfere à DESO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.

25.20 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

25.21 - Constitui parte integrante deste edital:

- 25.21.1 - Anexo I – DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO;
- 25.21.2 - Anexo II – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO AO TRABALHO DO MENOR;
- 25.21.3 - Anexo III – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO;
- 25.21.4 - Anexo IV – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- 25.21.5 - Anexo V – MINUTA DO CONTRATO;
- 25.21.6 - Anexo VI – TERMO DE REFERÊNCIA

25.22 – Este Edital foi concebido conforme **TERMO DE REFERÊNCIA** elaborado pelo Superintendente de Sistemas Regionais de Água – 4.1.00.00/SUSR, Sr. **Carlos Anderson Silveira Pedreira** aprovado pelo Diretor de Operações – 4.0.00.00/DO, desta empresa, Eng.º **Sílvio Múcio Farias**.

Aracaju/SE, 27 de abril de 2018.

Edital elaborado por: **ROSÂNGELA RESENDE SILVA**
ADVOGADA/DESO/ASJLC
Assessoria Jurídica de Licitações e Contratos

ANEXO I – DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO
RUA CAMPO DO BRITO Nº 331 – ARACAJU/SE

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2018 – DESO (SUSR/DO)**

OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra especializada, referente a motoristas de caminhão basculante, caminhão mecânico operacional e operador de máquina, para as Unidades da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, localizadas na Grande Aracaju e no Interior do Estado.

Em atendimento à determinação do Edital, em seu **subitem 13.1**, declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo da habilitação de nossa empresa para apresentar proposta na licitação em referência.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

Local e data

Carimbo, nome e assinatura do representante legal
Carteira de Identidade (Nº e órgão expedidor)
Endereço:
CEP:

ANEXO II – DO EDITAL**DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE QUANTO**
AO TRABALHO DO MENOR**(LICITANTE)**Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2018 – DESO (SUSR/DO)**

..... **(QUALIFICAR A EMPRESA)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº....., por intermédio de seu representante legal o Sr., portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

RESPONDER:**Emprega menor a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz?****SIM OU NÃO ().**

ANEXO III – DO EDITAL**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E CONHECIMENTO****COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO****ARACAJU – SERGIPE**Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2018 – DESO (SUSR/DO)****Prezados Senhores**

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.S^a., nossa Proposta relativa ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2018** em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Em tempo, manifestamos nossa expressa aceitação das condições do referido PREGÃO ELETRÔNICO e com a emissão de Notas Fiscais e Fatura diretamente à DESO.

A validade desta Proposta é de **60 (sessenta) dias**, a contar desta data, observando-se, contudo, as disposições do subitem 10.2.6, deste Edital.

Atenciosamente,

Responsável pela Empresa.

ANEXO IV – DO EDITAL**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2018 – DESO (SUSR/DO)**

A, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CNPF nº, DECLARA, para fins do disposto no subitem do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(data)

.....
(representante legal)

OBS.: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

ANEXO V – DO EDITAL

MINUTA DO CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa, na forma abaixo:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente **Carlos Fernandes de Melo Neto**, brasileiro, casado, Engº civil, CPF nº 661.828.835-53 e seu Diretor de Operações **Sílvio Múcio Farias**, brasileiro, casado, engº civil, CPF/MF nº 068.383.915-20 e a empresa com sede na Rua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu Representante Legal o Sr., inscrito no CNPJ sob nº resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

2. DA FINALIDADE – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a prestação dos serviços e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 03/04/2018 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo nº 54020/2018.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **053/2018**, cujo resultado foi homologado em data de pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e sua legislação suplementar, à Lei nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Prestação de serviços de mão de obra especializada, referente a motoristas de caminhão basculante, caminhão mecânico operacional e operador de máquina, para as Unidades da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO, localizadas na Grande Aracaju e no Interior do Estado.

CLÁUSULA II – DO PREÇO

2.1 – A DESO pagará à Contratada pela execução do objeto deste Contrato, a importância de **R\$** (.....).

CLÁUSULA III – DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 – O Prazo contratual e de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, na forma prevista no Inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

3.2 - A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada por escrito, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

a) Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO

4.1 - Os Recursos financeiros para pagamento dos encargos decorrentes deste Contrato, são provenientes da **Receita Própria da DESO – Rubrica 10**.

CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Quando da assinatura deste instrumento, a Contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o CRF (FGTS) e a Certidão de Regularidade de Tributos Municipais (ISSQN), dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - A Contratada não poderá, sob nenhum pretexto ou hipótese, subcontratar ou transferir a execução dos serviços objeto do Contrato.

CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - Os serviços objeto deste Contrato serão pagos mensalmente, mediante apresentação à 4.1.00.00/SUSR de Faturas/Nota fiscal, com o mesmo CNPJ constante do Contrato, acompanhadas da documentação exigida para quitação e descritas abaixo, que após conferidas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento, em **30 (trinta) dias corridos** contados a partir da data de entrada da fatura no protocolo da DESO.

8.2 - Caso se faça necessária a apresentação ou reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura ou documentação por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva apresentação ou reapresentação.

8.3- Sobre os valores referentes à prestação de serviços, serão retidos na fonte pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, em conformidade com a legislação vigente, os percentuais correspondentes aos tributos, cabendo à Contratada destacar os percentuais devidos, quando da emissão das Notas Fiscais/Faturas apresentando juntamente das notas, as guias para recolhimento dos mesmos.

8.4- Fica estabelecido, ainda, que o pagamento a ser realizado pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** somente será liberado mediante apresentação, pela

Contratada, das guias de recolhimento ao INSS e ao FGTS dos funcionários que estiveram prestando serviço para a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**.

a) Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: nfse@deso-se.com.br, para recepcionar as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa CONTRATADA.

b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, **de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, **abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS)**;

c) Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

e) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E nº 21/2015, de 22/10/2015;

f) Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito Negativo emitida pelo Município (ISSQN) relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, bem como:

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, no Município onde o serviço está sendo executado, referente aos recebimentos do mês anterior, identificando o serviço (a partir do 2º pagamento);
- Quando do pagamento da última parcela, será comprovado o recolhimento do ISS, tanto referente aos pagamentos do mês anterior, como da parcela em questão (a partir do 2º pagamento).

g) Apresentar DARF da retenção de 1,5% IRPJ e DARF da retenção de 4,65% (CSII, COFINS, PIS/PASEP);

h) Declaração da Contratada, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui contabilidade formalizada (quando do 1º pagamento);

8.5 - É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

8.6 - A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.7 - Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e con-

tribuições, conforme legislação em vigor.

8.8 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.9 - Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

8.10 - Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária de Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

8.11 - A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **8.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

8.12 - Havendo requerimento do contratado, para o caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º dia, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, ou seja, antes do 30º dia, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo.

8.13 - A Companhia poderá deduzir dos pagamentos, importância que, a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, no caso de inadimplência do Contrato.

CLÁUSULA IX – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

9.1- Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

9.1.1 - Não cumprimento dos prazos, em desobediência às condições estabelecidas no Contrato;

9.1.2 - Deixar de apresentar os documentos exigidos no item anterior;

9.1.3 - Deixar de apresentar declaração que tem contabilidade regularizada e cópia do Diário Contábil;

9.1.4 - Erro ou vício das faturas;

9.1.5 - Apresentação de fatura com CNPJ diferente do constante no processo licitatório e no contrato.

9.2 - Na ocorrência da hipótese prevista no subitem 20.1.4 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - A Contratada, além do fornecimento da mão de obra necessária para perfeita execução dos serviços contratados e, dos encargos resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, obriga-se a:

10.1.1- Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

10.1.2- Prestar serviços nas instalações designadas pela DESO;

10.1.3- Manter sede, filial ou escritório na cidade de Aracaju/SE, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

10.1.3.1- A Contratada deverá comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.

10.1.4- Comunicar à DESO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.1.5- Responder pelos danos causados diretamente à DESO ou aos bens da Contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela DESO.

10.1.6- Compor estrutura de trabalho e alocar recursos humanos adequados para o atendimento dos serviços, de modo que não ocorra interrupção nos mesmos, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de empregados ou qualquer outra situação de afastamento de empregados.

10.1.7- Disponibilizar um mínimo de 1/12 do quantitativo do quadro de funcionários, para compor o quadro reserva, visando à substituição de seus funcionários quando das ausências citadas no item anterior, a fim de que os serviços contratados não sofram solução de continuidade. Em caso de não substituição dos empregados, os custos relativos a estes profissionais, no período de sua ausência, serão glosados da fatura, sendo passível de aplicação das sanções previstas no Contrato

10.1.8- O empregado devolvido não poderá cumprir aviso prévio trabalhando na Contratante, salvo por decisão do gestor do Contrato.

10.1.9- Responsabilizar-se pelo registro de ponto e controle de frequência de seus empregados, nos termos da legislação vigente.

10.1.10- Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Contratante, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta. Os empregados permanecerão durante o expediente, devidamente uniformizados, com identificação no fardamento e portanto crachá.

10.1.11- Substituir os fardamentos que apresentarem defeitos ou desgastes, independentes do prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a Contratante ou mesmo para os empregados.

10.1.12- Obriga-se a manter dois supervisores (um para Grande Aracaju e outro para o Interior), sem ônus para a Contratante, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços, com atribuições exclusivas junto ao Contrato da DESO, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, além de responsabilizar-se pela entrega de vale-transporte, contracheques, etc. Estes supervisores terão a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas

detectadas.

10.1.13- Cumprir e fazer com que seus funcionários cumpram as normas de segurança do trabalho, disciplinares e demais regulamentos da Contratante e dos locais de prestação de serviço, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiveram contato no local de execução dos serviços.

10.1.14- Apresentar cópias autenticadas da GFIP, FGTS e Folha de Pagamento paga, referente ao mês vencido, sendo as mesmas, apresentadas com a Nota Fiscal da prestação dos serviços do mês corrente. O referido documento deverá constar somente o nome do pessoal contratado pertinente ao objeto desta contratação.

10.1.15- Pagar os salários e encargos sociais até os respectivos vencimentos ante sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive exemplificativamente, indenizações decorrentes de acidente de trabalho, demissões, vales-transporte, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária, não sendo admissível atrasar pagamento sob o argumento de eventual atraso no pagamento do contrato, e tampouco invocar a corresponsabilidade da Contratante para tentar eximir-se destas obrigações.

10.1.16- Entregar até o último dia útil do mês anterior da prestação dos serviços, **todos** os vales-transporte e vales-alimentação referentes ao mês subsequente aos empregados que prestaram serviço.

10.1.17- Comprovar mensalmente o cumprimento de todas as obrigações devidas aos empregados vinculados aos serviços objeto da licitação, sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até que seja cumprida esta exigência, e ainda sujeitando a licitante vencedora à aplicação das penalidades mais severas previstas em edital e no contrato.

10.1.18- Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos.

10.1.19- Promover cursos de reciclagem para os profissionais contratados para execução dos serviços, sempre em comum acordo com a Contratante.

10.1.20- Comunicar imediatamente o desligamento de empregado utilizado na execução do contrato, apresentando cópia autenticada da quitação da Rescisão Contratual do empregado demitido.

10.1.21- Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e/ou sobre a execução do objeto, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas aos serviços prestados.

10.1.22- Responsabilizar-se por todas as despesas com multas de trânsito e taxas que venham a ser instituídas e/ou cobradas posteriormente, bem como as penalidades de infrações e crimes de trânsito que deverá responder civil ou criminalmente, quando da comprovação na condução do veículo por empregado da licitante vencedora. O pagamento deverá ser efetuado até a data de vencimento do documento, devendo ser encaminhado o comprovante de quitação para a Contratada.

10.1.23- Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), devendo comunicar a contratante a superveniência de fato

impeditivo da manutenção dessas condições.

10.1.24- Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Tribunal de Contas.

10.1.25- Apresentar, sempre que solicitado pela gestão do contrato, os comprovantes de pagamento de salários e benefícios dos empregados e recolhimentos dos encargos sociais.

10.1.26- Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado.

10.1.27- Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da Contratante.

10.1.28- Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Termo, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada.

10.1.29- Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas no desempenho das suas funções, podendo a Contratante solicitar a substituição daquelas cujas condutas, a seu critério, sejam julgadas inconvenientes, ou não atenda as necessidades dos serviços.

10.1.30- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Além das obrigações provenientes da Lei 8.666/93, incumbe à DESO:

11.1.1- Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa efetuar os serviços dentro das normas do contrato;

11.1.2- Efetuar os pagamentos dentro do prazo previsto no instrumento contratual, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais ou faturas, devidamente atestadas pela 4.1.00.00/SUSR;

11.1.3- Fiscalizar o fiel cumprimento do instrumento contratual;

11.1.4- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso;

11.1.5- Notificar, por escrito, a Contratada sobre as irregularidades ou imperfeições ocorridas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

12.1 - CLÁUSULA XII – DA GARANTIA

12.1 - A empresa Contratada, para garantia da execução deste Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, **no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviço**, a importância correspondente a 3% (três por cento) do valor Contratual, em uma das seguintes modalidades: 1 – Caução em Dinheiro ou Títulos

da Dívida Pública; 2 – Seguro Garantia; 3 – Fiança Bancária.

12.2 – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

12.3 – A garantia prestada nas modalidades de Seguro Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada com validade de 03 meses após o término da vigência contratual.

12.4 – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

12.5 – Se, por qualquer razão, durante a execução do objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

12.6 – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição.

12.7 – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

12.8 – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

12.9 – No caso das rescisões a devolução da Garantia deverá ser efetuada no estrito cumprimento dos artigos 79, § 2º, I e 80, III da Lei nº 8.666/93.

12.10 – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN, após emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS”.

12.11 – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

12.12 – Se, por qualquer razão, for necessária a prorrogação, durante a execução contratual, do prazo de validade da garantia de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pela COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO.

CLÁUSULA XIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a DESO poderá aplicar a Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública.

13.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, o contratado que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- b) não manter proposta, injustificadamente;
- c) comportar-se de modo inidôneo;
- d) fizer declaração falsa;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

13.3 - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a DESO.

13.4 - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão nos termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XIV – DAS MULTAS:

14.1- A Contratada sofrerá penalidade nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas: 1% (um por cento) do valor da Fatura Mensal, por transgressão;
- b) Pelo não execução dos Serviços: 2% (um por cento) da Fatura Mensal, por transgressão.

14.2- Todas as multas serão impostas administrativamente pela 4.1.00.00/SUSR e deverão ser recolhidas à Tesouraria da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, em até 24 (vinte e quatro) horas de sua aplicação e caso assim não proceda a Contratada, poderá a Contratante descontar o valor da multa da importância porventura devida na Fatura de prestação de serviços.

14.3- As multas a que porventura a Contratada der causa, serão descontadas no primeiro documento de cobrança por ela apresentada, após a aplicação da penalidade ou dos subsequentes, se o valor da primeira não for suficiente;

14.4- Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.5- A Contratada não incorrerá em multa quanto o descumprimento dos horários estabelecidos no contrato, resultar de Instruções da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, as quais deverão, obrigatoriamente, serem registradas;

14.6- As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas na legislação, nem a responsabilidade da Contratada por perdas e danos causados a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, ou consequências de inadimplemento das condições ajustadas;

14.7- A Contratada poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação, podendo ser mantida ou relevada a sua aplicação.

CLÁUSULA XV – DO REAJUSTE, DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA

REPACTUAÇÃO

15.1- O preço será irrevogável.

15.2- Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

15.3- Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

15.4- A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, o qual deverá ser submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

15.5- O contrato poderá ser repactuado, visando à adequação aos novos preços de mercado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data-base do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, ou à época da última repactuação, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada, sendo que:

I. Quanto aos insumos, o limite máximo de referência será estabelecido com a aplicação do percentual relativo à variação do IGP/DI-FGV, ou qualquer outro índice que vier substituí-lo, conforme determinar a legislação pertinente;

II. Em relação aos salários, a revisão do seu preço observará as alterações sofridas pela citada convenção ou acordo coletivo de trabalho.

15.6- As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração da alteração dos custos por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação ou da indicação do índice oficial adotado como parâmetro, conforme for o caso.

15.7- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial com exceção daqueles incluídos por dispositivos legais e/ou convenções e acordos coletivos.

15.8- A Contratada poderá exercer seu direito à repactuação dos preços até a data da prorrogação contratual subsequente.

15.9- Caso a Contratada não solicite a repactuação no prazo estipulado acima, ocorrerá a preclusão do direito de repactuar.

CLÁUSULA XVI - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS RESULTADOS

16.1- O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da prestação dos serviços serão realizados pelas células executivas e assessorias onde forem lotados os prestadores de serviço. Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato:

16.1.1- Solicitar da Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

16.2- Assegurar-se que o número de empregados alocados ao serviço pela Contratada é suficiente para o bom desempenho dos serviços;

16.3- Documentar em registro próprio firmado acompanhado do preposto da Contratada, as ocorrências havidas e a frequência dos empregados;

16.4- Fiscalizar o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela Contratada, compatível com os registros previstos no item anterior, no que se refere a execução dos serviços;

16.5- Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;

16.6- A fiscalização exercida no interesse da **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade da Contratante;

16.7- É vedado à Contratante e seu representante exercerem poder de mando sobre os empregados da contratada, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados;

16.8- A DESO não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas ou inerentes a função;

16.9- A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** prestará informações à Contratada que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços, resolvendo os casos omissos no Contrato;

16.10- Os entendimentos entre a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** e a Contratada serão sempre por escrito, ressalvados os casos de urgência na adoção de medidas que se não tomadas poderão ocasionar prejuízos a Contratante, nesses casos, deverão ser confirmadas posteriormente, por escrito, dentro de 72 (setenta e duas) horas;

16.11- A 4.1.00.00/SUSR terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da Contratada;

16.12- Dentro dessa perspectiva, serão adotados como critérios de controle e registros:

16.12.1- A prestação dos serviços pela Contratada, nos termos do Contrato e eventuais aditamentos, bem como disposições legais e regulamentares pertinentes;

16.12.2- A completa execução dos serviços, assumindo a Contratada todos os ônus e responsabilidades necessárias;

16.12.3- A existência e atuação do preposto indicado pela Contratada, a quem a Contratante possa recorrer, a qualquer tempo, com a missão de garantir o bom andamento dos serviços e a correção de faltas eventualmente detectadas;

16.12.4- O prazo para a regularização dos serviços quando for constatada qualquer anormalidade, inclusive de ordem funcional;

16.13- Serão utilizados como parâmetros para medição e/ou verificação dos resultados, os critérios de controle e registros acima enumerados. Tais parâmetros serão utilizados para exercer a fiscalização do Contrato.

16.14- Com vistas a facilitar o trabalho de fiscalização, bem como o bom andamento dos serviços, a contratada deverá manter um escritório em Aracaju com instalações físicas e pessoal adequados para o funcionamento das estruturas de controle e supervisão dos serviços, com toda a documentação relativa ao pessoal envolvido na prestação de serviço à

DESO. Deverá ser disponibilizado telefone para contato a qualquer dia e horário para atendimento/informe de ocorrências envolvendo os prestadores de serviços.

CLÁUSULA XVII – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR

17.1 - Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

CLÁUSULA XVIII – DAS DESPESAS DE CONTRATO

18.1 - Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correrão por conta exclusiva da DESO.

CLÁUSULA XIX – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

19.1 - Integram este Contrato:

- Pregão Eletrônico nº 053/2018, de 18/05/ 2018;
- Termo de Referência;
- Proposta da Contratada datada de2018;]
- Homologação do Presidente de.....2018.

CLÁUSULA XX – DA RESCISÃO

20.1 - O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. **77** a **80** da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XXI – DO FORO

21.1 – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

21.2 – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, de de 2018.

“.....”
CONTRATADA

“CARLOS FERNANDES DE MELO NETO”
PRESIDENTE – DESO

“ROSÂNGELA RESENDE SILVA
ADVOGADA – DESO

“SÍLVIO MÚCIO FARIAS”
DIRETOR DE OPERAÇÕES

ANEXO VI – DO EDITAL**TERMO DE REFERÊNCIA**